



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ, ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA
PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01103/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03837/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Wilson de Oliveira Filho

03.02. IDADE: 51, fls.56.

03.03. CARGO: Auditor Fiscal Tributário Estadual

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita - SER

03.05. MATRÍCULA: 146.381-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez, Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada em Lei com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003, alterada pela EC nº 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria A - nº 0245, fls. 109.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE JANEIRO DE 2017, fls. 109.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2017, fls. 110

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 119/123, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº0245 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada em Lei com Proventos Integrais do Senhor Wilson de Oliveira Filho, formalizado pela Portaria A nº 0245 - fls. 109, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 04/02/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003, alterada pela EC nº 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03837/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada em Lei com Proventos Integrais do Senhor Wilson de Oliveira Filho, formalizado pela Portaria A nº 0245 - fls. 109, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 18 de Julho de 2017 às 10:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 15:44



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO